Official Band, Sold Milling Co.

Id:0F8BE4CE867A9DE4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ № 41.522.178/0001-80
ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 — CENTRO, BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO-PI

RETIFICAÇÃO

O prefeito municipal, de Baixa Grande do Ribeiro-PI, no uso de suas atribuições, torna pública a 1ª retificação do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 007/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 31/07/2024, Edição VCXXIII, que passa a vigorar com a seguinte alteração, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do Edital e seus anexos:

Onde se lê:

10.5.8 A Comissão de Avaliação formada é a instância que fará a análise dos recursos do presente Processo Seletivo Simplificado, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.6 Critérios de avaliação:

Qualidade da capina (grau de limpeza da área capinada): 0 a 5 (zero a cinco) pontos).

Tempo de capina (pontuação inversamente proporcional ao seu tempo): 0 a 5 (zero a cinco) pontos. 10.7 A nota final nos testes de pré-seleção será a média de nota do TAF (peso 1) somado ao THUFA (peso 2).

[TAF(1) + THUFA(2) = Nota Final dos testes] / 3.

Leia-se:

10.6 A Comissão de Avaliação formada é a instância que fará a análise dos recursos do presente Processo Seletivo Simplificado, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.7 A nota final nos testes de pré-seleção será a média de nota do TAF (peso 1) somado ao THUFA (peso 2).

[TAF (1) + THUFA (2) = Nota Final dos testes] / 3.

Onde se lê

1.4 Os candidatos aprovados serão contratados baseados na Lei Municipal nº 62 de 02 de agosto de 2017, para exercer atividades de prevenção e combate aos incêndios florestais, bem como de manejo integrado do fogo, cuja contratação temporária não poderá ultrapassar a data de 31/12/2024.



Leia-se:

1.4 Os candidatos aprovados serão contratados baseados na Lei Municipal nº 62 de 02 de agosto de 2017, para exercer atividades de prevenção e combate aos incêndios florestais, bem como de manejo integrado do fogo, cuja contratação temporária não poderá ultrapassar a data de 31/12/2024, conforme determina o art. 42 da LC nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 01 de agosto de 2024.

Just Luís Sousa
Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI

Id:05D4FE83F7B49C15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS CNPJ/MF: 01.612.596/0001-43 AV. LIRA PORTELA, 194, CENTRO, CEP: 64.175-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS- PI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2024

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 19 de Agosto de 2024, às 10h00min, realizará licitação na modalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário 08h00min 12h00min às horas. e disponível site http://www.comprasmuricidosportelas.com.br., Licitação Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas- PI. E-mail: muricidosportelas.cpl@gmail.com.

Murici Dos Portelas-PI, 01 de agosto de 2024.

Ancelino da Silva Machado Pregoeiro

Id:089B8974B2C89D4F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: lagoaalegrecpl@hotmail.com

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Decide acerca da convalidação de ato administrativo sanável e de interesse público no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre/PI, nos termos da legislação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no cumprimento de suas atribuições legais, conforme disposto na legislação vigente.

CONSIDERANDO que nesta data foi constatado pela Administração Pública Municipal a existência de vício administrativo referente ao atraso na publicação na imprensa oficial de Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº Nº 073/2023, celebrado com a empresa METALIMP LOGISTICA EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ Nº 17.430.928/0001-09, sediada na Av. Coronel Messias Melo, nº 326, centro / Batalha - Pl, cujo objeto é primeiro aditivo contratual, tendo por objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, para a contratação de empresa para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde.

CONSIDERANDO que o referido termo de aditivo foi realizado de forma legal e tempestiva, existindo apenas a inconsistência relacionada a demora na publicidade do ato administrativo, havendo a necessidade de correção do vício formal e sanável detectado.

CONSIDERANDO que o atraso em disponibilizar na imprensa oficial o instrumento negocial em comento não tem o condão de induzir à invalidade do vínculo contratual formado.

CONSIDERANDO que na conferência da documentação foi observada pela municipalidade a falha não intencional cometida, inexistindo qualquer ânimo de beneficiar ou prejudicar qualquer dos interessados e que houve boa fé dos envolvidos.

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

CONSIDERANDO como referência normativa o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevendo que o Poder Público poderá convalidar os atos que apresentarem defeitos sanáveis e não acarretarem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

(Continua na próxima página)